



LICITAÇÃO N.º 024/2011
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o N.º. 024/2011**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 14/07/2011.**

- **HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01- Habilitação e n.º. 02- Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- **LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, sito, na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP 95.500-000.

- **CONSTITUEM ANEXOS DESTA LICITAÇÃO:** Termo de Referência e Minuta de Contrato.

1 – OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços técnicos profissionais para o desenvolvimento do projeto de monitoramento ambiental do Banhado do Chicolumã, decorrente do Convênio MJ/SDE/FDD n.º.006/2010, conforme relacionado a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
01	AUXILIAR DE CAMPO - ter idade mínima de 18 anos; - ter conhecimentos básicos de GPS. Este candidato deverá prestar prova prática de conhecimento de manuseio com GPS, a ser avaliado por técnico do Departamento de Meio Ambiente; - escolaridade mínima: ensino fundamental; - carga horária: 40h semanais; - valor máximo a ser pago de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) a hora.
02	GEÓLOGO - possuir graduação em geologia; - carga horária: 5h30min semanais; - 5 atuações profissionais distintas na área de laudo geológico e geoprocessamento; - Participação de, no mínimo, 5 trabalhos técnicos envolvendo levantamento geológico, geomorfológico e georreferenciamento; - valor máximo a ser pago de R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) a hora.

1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO – DA EXECUÇÃO:

1.1.1 – O contratado deverá executar os serviços de acordo com a carga horária estabelecida para cada item disposto no item “1”- OBJETO.



1.1.2 – O contrato será firmado por 12 (doze) meses podendo ser renovado até o término do referido convênio.

1.1.3- Dar-se-á conforme previsto no projeto de monitoramento ambiental do Banhado do Chicolumã (à disposição, para verificação dos licitantes, no Departamento de Meio Ambiente).

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas, **que se cadastrem no Município, até o dia 11/07/2011**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

2.1 – DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

2.1.1- Cópia da Cédula de Identidade(**RG**) devidamente autenticada;

2.1.2- Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) devidamente autenticado;

2.1.3- Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);

2.1.4 - Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante;

2.1.5 - Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** (abrangendo todos os tributos e impostos), do domicílio ou sede do licitante;

2.1.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**);

2.1.7 - **Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

2.1.8- Alvará de autônomo;

2.1.9- **Registro ou inscrição na entidade profissional competente**, para o profissional geólogo;

2.1.10- Declaração de **que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

2.2.1 - Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

2.2.2 - Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

2.3- É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE:

2.3.1 - Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação chegou até as mãos desta e se foi apresentada corretamente, conforme exigido neste edital. Ressaltamos que a Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.

2.3.2 - Retirar o CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O PAGAMENTO se dará MENSALMENTE até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.2- O pagamento será efetuado, mediante aceitação dos fiscais do contrato, após a emissão do documento de cobrança por parte do CONTRATADO, na qual conste discriminadamente o serviço prestado e a quantidade de horas trabalhadas no período, bem como, o nº. da Tomada de Preços e o nº. do Empenho Prévio.



3.3 - O **CONTRATADO** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

3.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento ao **CONTRATADO**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4 – DO CONTRATO

4.1 - Para o objeto desta licitação, será firmado com o licitante vencedor, um contrato de prestação de serviços com vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado até o término do referido convênio.

4.2 - O licitante vencedor ao ser convocado para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3 – O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora Milensa Assis Mohr Caletti.

4.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais

e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

4.5 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

5 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

5.2- O **CONTRATADO**, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

5.3- Na fiscalização serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

5.4 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

5.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Fiscalizar a execução e o perfeito cumprimento do objeto contratual.

6.2- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;

7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º.01

7.1 – DEVERÃO CONSTAR NO ENVELOPE OS SEGUINTE DOCUMENTOS

7.1.1– PARA O ITEM 01:

7.1.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

7.1.1.2 – Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.



7.1.1.3- Declaração expedida por técnico do Departamento de Meio Ambiente de que o profissional possui conhecimentos básicos de GPS mediante prestação de prova prática de conhecimento de manuseio com GPS, avaliada por técnico do Departamento de Meio Ambiente;

7.1.1.4 - Apresentação de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (Diploma)

7.1.1.5 - Cópia do CNH com categoria AB (carro e moto), devidamente autenticada;

7.1.2- PARA O ITEM 02:

7.1.2.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio

da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

7.1.2.2 – Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.

7.1.2.3- Apresentação de CURRÍCULO LATTES contendo:

a) Comprovação de no mínimo, 5 atuações profissionais distintas na área de laudo geológico e geoprocessamento;

b) Comprovação de participação de, no mínimo, 5 trabalhos técnicos envolvendo levantamento geológico, geomorfológico e georreferenciamento;

7.1.2.4- Apresentação de Certificado de Conclusão do Curso de Geologia (Diploma)

7.1.2.5- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;

7.1.2.6- Comprovação de Capacitação Técnica, em nome do profissional, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado.

7.2- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1- Todos os documentos constantes no envelope nº01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

7.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.2.3- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre o executado e os períodos utilizados para tanto.

7.2.4 O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **PROCURAÇÃO com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

7.2.5 - Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60(sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame.

7.2.6 - Se o proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma hora)** que anteceder o horário previsto da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

7.2.7 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.



8 - DA PROPOSTA

8.1 – DA FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições pré-estabelecidas neste edital.

8.1.2 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais do licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.3 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete e/ou deslocamento, considerando o local de busca e entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.4- Consignar o **PREÇO UNITÁRIO COTADO POR HORA** (obedecendo o valor máximo a ser pago pelo item proposto), devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos; e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA (total de horas), deverá ser expressa em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.1.5 - As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das mesmas.

9- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **menor preço unitário (por hora) cotado para o item**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste instrumento e que consignar o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor unitário superior a:

- R\$ 3,46(três reais e quarenta e seis centavos) a hora, **para o item 01;**

- R\$ 16,44(dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) a hora, **para o item 02;**

9.3 – Também serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis;

9.3.1 - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

9.4- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

9.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.6 - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

9.6.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 024/2011

NOME COMPLETO DO LICITANTE

Fone/Fax para contato

9.6.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 024/2011

NOME COMPLETO DO LICITANTE

Fone/Fax para contato



9.7 – O horário de abertura da licitação será seguido pelo horário de Brasília e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

10 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo licitatório, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

11.3 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

12 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

12.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

12.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

12.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

12.6- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

12.7- Da aplicação das penas definidas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.6, do item "12" do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.8- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

13– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável
PROJETO: 1084 – Monitoramento banhado do Chicolumã - Convênio nº.06/2010



DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (421)
RUBRICA: 3.3.9.0.36.06.00.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

14.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

14.3 – Os licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas e previstas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declarados **INABILITADOS** e/ou **DECLASSIFICADOS**, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

14.4 - Os serviços objeto desta licitação, serão aceitos, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, designados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, e caso não atendam as especificações exigidas neste edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar novos serviços.

14.5 - O horário de abertura da licitação será seguido rigorosamente pela Comissão de Licitações, através do horário oficial de Brasília, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

14.6 Os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

14.7 - A aceitação e o recebimento dos objetos desta licitação, obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso I, letras “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.8 – Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS.

14.9 – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

14.10- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/> .

14.11 - Os envelopes enviados via correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

14.12- Constituem anexos e fazem partes integrantes deste edital: Termo de Referência e Minuta de Contrato.

15 – QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, SOBRE ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 12:30 às 18:30 HORAS, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTA EDITAL, E/OU PELOS FONES (51)3662-1269, E 3662-4000, RAMAL 216.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 24 de junho de 2011.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERENCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título	Nº do Convenio Anterior	Processo Nº
: Monitoramento Ambiental do Banhado do Chico- Lumã / APA do Banhado Grande Bacia do Rio Gravataí		
Localização: Santo Antônio da Patrulha UF: RS	Área do Projeto: X Meio Ambiente	
Prazo de Execução: Início : abril de 2010- Término: abril de 2013	Indicação da Origem dos Recursos: Ministério da Justiça / FDD	

2. OBJETO DO PROJETO

Avaliar a qualidade ambiental do Banhado do Chico-Lumã através do seu monitoramento ambiental

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Município de Santo Antônio da Patrulha pretende executar com o Projeto de MONITORAMENTO AMBIENTAL DO BANhado DO CHICO LUMÃ/ APA DO BANhado GRANDE/ BACIA DO RIO GRAVATAI, um Programa de Monitoramento Ambiental com o intuito controlar a qualidade ambiental do ecossistema citado através de dados de monitoramento de fauna, e mapeamento dos seus impactos ambientais. O Banhado do Chico- Lumã, além de estar inserido em uma Unidade de Conservação, é uma das áreas úmidas mais importantes do Rio Grande do Sul, tanto pela sua biodiversidade conhecida, mas especialmente por ser um dos únicos habitats no Sul do País onde ocorre a incidência do Cervo- do- Pantanal. Convém citar que o monitoramento da referida área é estratégico para a região metropolitana de Porto Alegre, visto que o banhado do Chico-Lumã é nascente do Rio Gravataí , manancial este responsável pelo abastecimento da referida região. Desta forma, o monitoramento das nascentes do Rio Gravataí é de extrema importância para manutenção do Sistema de Banhados e por consequência do próprio Rio.

4. DESCRIÇÃO DO BEM LESADO QUE SE PRETENDE RECUPERAR, SUA LOCALIZAÇÃO E FORMA DE RECONSTITUIÇÃO DOS DANOS

Não há bem lesado.

5. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS EDUCATIVOS OU CIENTÍFICOS, DO MATERIAL INFORMATIVO QUE SE PRETENDE EDITAR, OU DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PRETENDIDA . DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- Realizar levantamento do status populacional do cervo-do-pantanal bem como da mastofauna local mediante a obtenção de fotografias e rastros no Banhado Chico-lumã;
- Propor ações a serem desenvolvidas através de políticas públicas para a

- conservação da fauna local;
- Elencar as principais estratégias de conservação da vida silvestre a serem aplicadas neste importante ecossistema;
 - Diagnosticar a qualidade das áreas naturais existentes na área em estudo.
 - Mapear áreas de tensão ecológica e gradientes de impacto no Banhado do Chico -lumã através de elaboração de SIG específico;
 - Propor um modelo de avaliação da qualidade ambiental da área em estudo através do monitoramento da fauna local;
 - Desenvolver política específica para conservação da área e estudo com base nos dados obtidos

6.

- Informações sobre a qualidade ambiental na área do Banhado do Chico Lumã;
- Dados sobre o status populacional da mastofauna na área em estudo;
- Dados sobre o status populacional do cervo-do-pantanal na área em estudo;
- Mapa de qualidade ambiental do Banhado do Chico-Lumã;;
- Modelo de quantificação da qualidade ambiental através de levantamento de fauna.
- Política específica para conservação do banhado do Chico-Lumã tendo como foco a conservação da biodiversidade e manutenção da vazão no Rio Gravataí, uma das principais fontes de abastecimento de água da região da Grande Porto Alegre

Beneficiários Diretos :Manutenção da Qualidade ambiental direta do município de Sabto Antônio da Patrulha –**habitantes 39.500**

Beneficiários indiretos- População residente na bacia hidrográfica do Rio Gravataí que depende diretamente da qualidade ambiental das suas nascentes, no caso o Banhado do Chico-Lumã, para manutenção de seu abatecimento de água e qualidade ambiental. Ou seja, população dos municípios de Viamão, Gravataí, Alvorada e Canoas – habitantes= **862 169 habitantes***

*** dados IBGE,2009.**

7. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		
Proponente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	CNPJ: 888141990001-32	
Endereço: Av. Borges de Medeiros, 456 Cidade Alta	CEP-95500-000	DDD: 51
	Tel: 3662 4000	Fax: 3662 4000
Município:	UF: RS	email: gabinete@pmsap.com.br-

Santo Antônio da Patrulha		Homepage:www.pmsap.com.br
Regime Jurídico : Direito Público		População do Município: 39.500 habitantes
Representante Legal: Daicon Maciel da Silva		CPF 10511962053
Cargo: Prefeito Municipal	Função:	CI/Orgão expedidor: 6015457127 SJS
Endereço Residencial: Rua Maurício Cardoso 83	CEP: 95500-000	DDD 514 Fone -36624000
Data: 15/01/2010	Ass:	

8. COORDENAÇÃO DO PROJETO/ INDICAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

Nome do Coordenador: Alexandre Gomes da Silva		CPF: 90117522015
DDD 51	Telefone: 36624000 -99591884	Fax: 36624000
Email: meioambiente@pmsap.com.br		Assinatura:

9. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE/ COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE (ADMINISTRATIVAS, RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRA) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Localização

Santo Antônio da Patrulha está localizada no Litoral Setentrional do Rio Grande do Sul – (Litoral Norte) – Encosta Superior do Nordeste. Situa-se a 50° 29' 9" de longitude oeste e 29° 49' 17" de latitude sul. Está a 75 metros do nível do mar e possui área de 896,12 km². Os municípios com os quais faz divisa, ao Norte : Taquara (35 km), Rolante (30 km) e Riozinho (44 km); a Leste: Caraá (10 km) e Osório (30 km); ao Sul: Viamão (40 km); e a Oeste: Glorinha (20 km). Em relação a capital do Estado o município dista de 84 km

População

A população, segundo o censo do IBGE é de 39.500 habitantes, sendo que 23.464 vivem na área urbana, e 13.529 no meio rural. Os mesmos dados em 1996 (34.567 habitantes, 21.240 na área urbana, e 13.327 no meio rural) indicam um crescimento de 7% na população total, com 10,5% de crescimento urbano e apenas 1,5 % na área rural. Denota-se daí a preocupação com ações preventivas ambientais, já que, se permitido o crescimento desordenado da população urbana, danos irreparáveis poderão ocorrer em um futuro próximo.

Economia

A economia do município está basicamente apoiada na agricultura e pecuária. Observa-se que nas Coxilhas e Vales ocorrem a Pecuária de leite, de corte, arroz,

aipim, mandioca e olerícolas; nas Encostas a plantação de banana, citros, milho, feijão, olerícolas, cana-de-açúcar e pecuária de corte; e nas Várzeas a Pecuária de leite, de corte, arroz, sorgo-vassoura, cana-de-açúcar e aipim.

O município possui atividade industrial diversificada, calcado nos setores de alimentos, grãos e calçados, com plantas de médio a pequeno porte na maioria dos empreendimentos.

HIDROGRAFIA

O Município é dividido por três bacias hidrográficas. Duas delas deságuam no Lago Guaíba. Na área plana a sudoeste, formada na grande planície lacustre, característica do litoral do Rio Grande do Sul, encontra-se a Bacia do Rio Gravataí, cuja nascente localiza-se no Banhado do Chico Lumã, sendo alimentado por dois arroios que cortam a área urbana do Município (Arroio Pitangueiras e Arroio Passo dos Ramos). De acordo com a lei de enquadramento dos recursos hídricos da Bacia do Gravataí, as águas de sua nascente foram classificadas como classe especial e classe 1. no Município de Carará, nasce o Rio dos Sinos com sua respectiva bacia, que nos primórdios do povoamento do Município foi utilizado como via de comunicação e transporte com os centros mais populosos do Vale dos Sinos e a capital do Estado. O Arroio do Carvalho e o Arroio do Evaristo deságuam no Rio dos Sinos. A sudeste, na divisa com Osório, encontra-se a Lagoa dos Barros, manancial hídrico de grandes proporções, atualmente utilizado para o lazer e para irrigação das lavouras.

A PREFEITURA MUNICIPAL E SUA ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura de Santo Antonio da Patrulha possui nos seus quadros 1250 funcionários, com arrecadação anual de 47.852.359,20 R\$.

Em 1992 o município de Santo Antônio da Patrulha definiu, através da lei 2546/92, o uso e a ocupação do solo urbano. Pode-se considerar esse ato como o primeiro passo na busca de uma legislação organizada em termos de Meio Ambiente. Nessa lei, vários são os artigos referentes às questões ambientais. Por exemplo, são tratados os seguintes assuntos: usos incentivados e proibidos no que concerne ao potencial poluidor, as pedreiras, cascalheiras e depósitos de areia e saibro, os animais e o Meio Ambiente e a poluição sonora, entre outros.

Ainda em 1992, é sancionada a Lei Municipal 2549/92, a qual cria o Parque Municipal Manuel de Barros Pereira. Depois a legislação municipal ambiental é novamente abordada na Lei Orgânica Municipal, onde verifica-se como se dará a política de elaboração, implementação, execução e controle da política ambiental do município.

Em 1995 é criado o Departamento Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal 3014/95) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal 3015/95).

Já em 1997 por Decreto Estadual fica criada a APA Estadual do Banhado Grande, estando parte desta no município de Santo Antônio da Patrulha área onde está situado o Banhado do Chico-Lumã foco deste Projeto.

De forma a possibilitar a operacionalização de várias das ações definidas nestas leis e com o intuito de prever outras, também necessárias para a criação do Plano Diretor Ambiental Municipal foi realizado o convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e a Universidades da Região. Deste convênio nasceram as

17/8 500X
21/10

tratativas que resultaram no projeto e conseqüentemente no Plano Ambiental Municipal..

O Município procurou identificar as potencialidades e restrições ao planejamento da conservação a nível municipal, integrando: 1) as necessidades de preservação, 2) as necessidades de uso e ocupação do solo para as atividades desenvolvida pela economia local, 3) as necessidades em termos de locais para aplicação das ações mitigadoras que minimizarão os impactos causados pelas atividades antrópicas (Água, Esgoto e Resíduos Sólidos) e 4) as feições geradas pela tentativa de compatibilização entre estas necessidades e os interesses nacionais expressos nos planos regionais de gerenciamento e na legislação ambiental.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente ligado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, possui uma estrutura administrativa que conta com Geólogos, Engenheiros, Biólogos e Técnicos de nível médio com plena capacidade de dar suporte ao projeto em tela . Habilitado para emissão de Licenças para atividades de Impacto Local o Órgão ambiental municipal é um dos únicos setores da administração municipal que possui autosustentabilidade financeira, com verbas externas e arrecadação anual girando em torno de 95.000 R\$. O ano de 2010 foi eleito pelos gestores ambientais como dedicado a estruturação do sistema de monitoramento municipal, objetivo da continuidade no planejamento e conservação do ambiente regional.

Topos pontos acima relacionados demonstram a importância do Projeto e a capacidade de manutenção do mesmo pelo Município, convergindo com ações ambientais anteriormente realizadas e com as necessidades locais e regionais quanto ao monitoramento e proteção dos ecossistemas e dos recursos hídricos.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE
TABELA 01**

MATERIAL (especificação técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Binóculo 10x90x 40 ou 10x70x70	Equipamento	1	270	270
GPS com recepção de 12 sartéites a prova d'água precisão entr 5 e 15 metros Saída USB	Equipamento	1	1499	1499
Máquina Fotográfica digital 15.1 MP e objetiva de 18/55 mm	Equipamento	1	2224	2224
Macação em PVC com bctas	Equipamento	4	129	516
Farolete Super Tocha - Bateria	Equipamento	1	145	145
Rádios Comunicação Alcance 9,6 km	Equipamento	4	200	800
Coletes Salva vidas 90kg	Equipamento	4	29,75	119
Armadilhas Fotográficas digitais 7.0 megapixels com sistema redutor de disparos em falso	Equipamento	10	1400	14000
Motor para barco 15 HP	Equipamento	1	6870	6870
Barco de Alumínio 4,2 a 4,5 metros	Equipamento	1	3800	3800
Reboque para Barco de 4,2 a 4,5 metros	Equipamento	1	2457	2457
Licença para Software de Geoprocessamento ARC VIEW 9.3	licença	1	6000	6000
				RS 38.700

R/ 52
R/ 10
R/ 10

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA
FÍSICA/ENCARGOS SOCIAIS
TABELA 02**

MATERIAL (especificação técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Biólogo	horas	2880	19	54720
Geólogo	horas	795	16,44	13071
Auxiliar de campo	horas	5759,8	3,46	19929
				RS 87.720

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA
TABELA 03**

MATERIAL (especificação técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Desenvolvimento de Sistema de Informações Geográficas em plataforma Desktop.	Serviço	1	7500	7500
				RS 7.500

**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO/ DIÁRIAS/ PASSAGENS
TABELA 04**

MATERIAL (especificação técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Combustível - Gazolina	litros	12000	2,59	31080
				RS 31.080

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2011.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade)____, (estado civil)____, (profissão)____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2011**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato, à contratação de serviços técnicos profissionais para o desenvolvimento do projeto de monitoramento Ambiental do Banhado do Chico Luma, decorrente do **CONVENIO MJ/SDE/FDD Nº 006/2010**, conforme relacionado abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: As condições de execução do objeto contratual serão conforme as estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO
01	AUXILIAR DE CAMPO: Ter idade mínima de 18 anos; Ter conhecimentos básicos de GPS. Este candidato deverá prestar prova prática de conhecimento de manuseio com GPS, a ser avaliado por técnico do Departamento de Meio Ambiente; Escolaridade mínima de ensino fundamental; 40 horas semanais, perfazendo 40 horas semanais, Valor máximo a ser pago: R\$. 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos)
02	GEÓLOGO: Possuir graduação em Geologia; Carga horária: 5h30min. Semanais, Possuir 05 atuações profissionais distintas na área de laudo geológico e geoprocessamento;; Participação de no mínimo, 05 trabalhos técnicos envolvendo levantamento geológico, geomorfológico e georreferenciamento; Valor máximo a ser pago de R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o término do referido convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, pela servidora **MILENA ASSIS MOHR CALETTI**, designada pelo Departamento de Meio Ambiente, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato. Os respectivos serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus a contratante.

CLÁUSULA QUINTA - O valor total da contratação, será de **R\$** _____ (_____).

O pagamento será efetuado mensalmente em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e após apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, e conferência dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, que será realizado pela servidora **MILENA ASSIS MOHR CALETTI**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual conste, discriminadamente, a descrição de todos os serviços executados, e ainda, deverá constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: “**TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2011**”, e o nº. do empenho prévio.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do **IGP-M/FGV**.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento ambiental sustentável

PROJETO: 1084 – Monitoramento do Banhado do Chico Luma – Conv. 06/2010

DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00. – OUTROS SERV.DE TERC – PESSOA FISICA (579)

RUBRICA: 33903606000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SETIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) A Fiscalização do Contrato que será realizada pela servidora **MILENA ASSIS MOHR CALETTI**

7.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4) Efetuar nova execução dos serviços, objeto deste contrato, caso os apresentados, não estejam de acordo com o exigido.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, apontadas pela **CONTRATANTE**.

8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.8) **A CONTRATADA**, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento das obrigações assumidas;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

8.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderá ser aplicada a seguinte penalidade à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

f) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA - A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à

CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2011.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Vice Prefeito Municipal em exercício
no cargo de Prefeito
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

MILENA ASSIS MOHR CALETTI
CPF: